

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1986.  
LUIZ CARLOS SANTOS

*José Aristodemo Pinotti*, Secretário da Educação  
*Yoshiaki Nakano*,  
Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1986.

**DECRETO N.º 26.452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Cria escola na Região Metropolitana da Grande São Paulo*

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação.

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino — 6 — Sul e Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, a EEPG de Vila Niwa, no município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1986.  
LUIZ CARLOS SANTOS

*José Aristodemo Pinotti*, Secretário da Educação  
*Yoshiaki Nakano*,  
Secretário Adjunto, respondendo  
pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1986.

**DECRETO N.º 26.453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986**

*Organiza, na Secretaria da Saúde, os Escritórios Regionais de Saúde do Butantã, de Santo Amaro, Santo André, Osasco e de Itapeverica da Serra e dá providências correlatas*

LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde.

Decreta:

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — Ficam organizados, nos termos deste decreto, os Escritórios Regionais de Saúde, a seguir relacionados, criados na Secretaria da Saúde pelo Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelos Decretos n.ºs 25.608, de 30 de julho de 1986, e 26.412, de 10 de dezembro de 1986:

- I — ERSa 2 — Butantã;
- II — ERSa 8 — Santo Amaro;
- III — ERSa 9 — Santo André;
- IV — ERSa 11 — Osasco;
- V — ERSa 12 — Itapeverica da Serra.

Parágrafo único — Fica mantida a subordinação direta dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata este artigo ao Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 2.º — Ficam transferidas para cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo anterior as unidades da Secretaria da Saúde, a seguir mencionadas, localizadas em suas respectivas áreas geográficas de atuação:

I — Centros de Saúde, dos Distritos Sanitários, dos Departamentos de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

II — Laboratórios II, da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

III — Ambulatórios de Saúde Mental, da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental.

§ 1.º — Os Centros de Saúde a seguir indicados transferidos nos termos do inciso I deste artigo têm as suas denominações alteradas na seguinte conformidade, mantidas provisoriamente suas atuais estruturas:

- 1. de Centro de Saúde II de Embu para Unidade Básica de Saúde de Embu;
- 2. de Centro de Saúde II de Embu-Guaçu para Unidade Básica de Saúde de Embu-Guaçu;
- 3. de Centro de Saúde I de Itapeverica da Serra para Unidade Básica de Saúde de Itapeverica da Serra;
- 4. de Centro de Saúde II de Juquitiba para Unidade Básica de Saúde de Juquitiba;
- 5. de Centro de Saúde I de Taboão da Serra para Unidade Básica de Saúde de Taboão da Serra;
- 6. de Centro de Saúde II de Vargem Grande Paulista para Unidade Básica de Saúde de Vargem Grande Paulista.

§ 2.º — Ficam transferidas, ainda, para os Escritórios Regionais de Saúde de Santo André e de Osasco as seguintes unidades dos Departamentos de Saúde da Grande São Paulo 4 e 5:

- 1. para os Grupos Técnicos de Recursos Humanos, as Seções de Pessoal dos Serviços de Administração;
- 2. para os Serviços de Finanças, as Seções de Finanças dos Serviços de Administração, com a denominação de cada uma alterada para Seção de Despesa;
- 3. as Seções de Comunicações Administrativas dos Serviços de Administração, com a denominação de cada uma alterada para Seção de Protocolo e Arquivo;

4. os Serviços de Administração, com a denominação de cada um alterada para Serviço de Material e Patrimônio;

5. para os Serviços de Material e Patrimônio:

- a) os Setores de Administração de Subfrota das Seções de Atividades Auxiliares;
- b) as Seções de Atividades Auxiliares, com a denominação de cada uma alterada para Seção de Serviços Gerais;
- c) as Seções de Material e Patrimônio e seus Setores de Suprimento.

§ 3.º — Ficam transferidas, ainda, as seguintes unidades:

1. para o Escritório Regional de Saúde de Osasco, o Centro de Convivência Infantil do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5;

2. para o Escritório Regional de Saúde de Itapeverica da Serra, o Laboratório Local de Itapeverica da Serra da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados.

Artigo 3.º — Ficam extintas as seguintes unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde:

- I — o Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4;
- II — o Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5;
- III — o Distrito Sanitário da Lapa, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2;
- IV — o Distrito Sanitário do Butantã.

Parágrafo único — O disposto neste artigo implica, inclusive, na extinção dos seguintes Distritos Sanitários integrantes da estrutura dos Departamentos Regionais de Saúde:

- 1. do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4:
  - a) o Distrito Sanitário de Santo André;
  - b) o Distrito Sanitário de São Bernardo do Campo;
- 2. do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5:
  - a) o Distrito Sanitário de Osasco;
  - b) o Distrito Sanitário de Itapeverica da Serra;
  - c) o Distrito Sanitário de Santo Amaro.

**SEÇÃO II**

**Da Estrutura**

Artigo 4.º — Os Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo 1.º deste decreto têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

- I — Diretoria, com:
  - a) Assistência Técnica;
  - b) Núcleo de Informação;
  - c) Setor de Expediente;
- II — Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;
- III — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seção de Pessoal;
- IV — Serviço de Finanças, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Orçamento e Custos;
  - c) Seção de Despesa;
- V — Serviço de Material e Patrimônio, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Suprimento;

- c) Seção de Serviços Gerais;
- d) Setor de Administração de Subfrota;
- VI — Seção de Protocolo e Arquivo;
- VII — Seção de Manutenção.

§ 1.º — junto à Diretoria de cada Escritório Regional de Saúde funcionará um Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º — O Núcleo de Informação, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária e o Grupo Técnico de Recursos Humanos, previstos na alínea "b" do inciso I e nos incisos II e III deste artigo, são unidades de natureza interdisciplinar com nível de Serviço Técnico.

Artigo 5.º — Além das previstas no artigo anterior, as unidades a seguir relacionadas integram a estrutura de cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo 1.º deste decreto:

I — diretamente subordinados ao Diretor do ERSa 2 — Butantã:

- a) Centro de Saúde II do Butantã;
- b) Centro de Saúde II do Caxingui;
- c) Centro de Saúde I da Lapa;
- d) Centro de Saúde III de Monte Kemel;
- e) Centro de Saúde III do Parque da Lapa;
- f) Centro de Saúde I de Pinheiros;
- g) Centro de Saúde II do Real Parque;
- h) Centro de Saúde II de Rio Pequeno;
- i) Centro de Saúde III de São Paulo da Cruz;
- j) Centro de Saúde III de Vila Anastácio;
- l) Centro de Saúde III de Vila Borges;
- m) Centro de Saúde II de Vila Hamburguesa;
- n) Centro de Saúde III de Vila Madalena;
- o) Centro de Saúde III de Vila São Luiz;
- q) Ambulatório de Saúde Mental da Lapa;
- r) Ambulatório de Saúde Mental de Perdizes;

II — diretamente subordinados ao Diretor do ERSa 8 — Santo Amaro:

- a) Centro de Saúde II de Campo Limpo;
- b) Centro de Saúde II de Capela do Socorro;
- c) Centro de Saúde III de Casa Grande;
- d) Centro de Saúde II de Cidade Durra;
- e) Centro de Saúde II do Jardim Angela;
- f) Centro de Saúde II do Jardim Miriam;
- g) Centro de Saúde II do Jardim Nakamura;
- h) Centro de Saúde II do Jardim Souza;
- i) Centro de Saúde II do Jardim Umarizal;
- j) Centro de Saúde II de Jardim Umuarama;
- l) Centro de Saúde II de Parelheiros;
- m) Centro de Saúde III de Parque Araribá;
- n) Centro de Saúde II de Parque Dorotéia;
- o) Centro de Saúde II do Parque Fernanda;
- p) Centro de Saúde I de Santo Amaro;
- q) Centro de Saúde II de Vila Arriete;
- r) Centro de Saúde II de Vila das Belezas;
- s) Centro de Saúde III de Vila Constança;
- t) Centro de Saúde I de Vila Joazeira;
- u) Centro de Saúde II de Vila Missionária;
- v) Centro de Saúde II de Vila Prel;
- x) Laboratório II de Santo Amaro;

y) Ambulatório de Saúde Mental Largo 13 — Santo Amaro;

z) Ambulatório de Saúde Mental de Santo Amaro;

III — diretamente subordinados ao Diretor do ERSa 9 — Santo André:

- a) Centro de Saúde II de Diadema;
- b) Centro de Saúde I de Santo André;
- c) Centro de Saúde III de Jardim Camilópolis, Município de Santo André;
- d) Centro de Saúde II de Utinga, Município de Santo André;

e) Centro de Saúde I de São Bernardo do Campo;  
f) Centro de Saúde I de São Caetano do Sul;  
g) Laboratório II de São Caetano do Sul;  
h) Ambulatório de Saúde Mental de São Bernardo do Campo;

IV — diretamente subordinados ao Diretor do ERSa 11 — Osasco:

- a) Centro de Convivência Infantil;
- b) os seguintes Centros de Saúde:
  - 1. Centro de Saúde I de Barueri;
  - 2. Centro de Saúde II de Jardim Silveira, Município de Barueri;
  - 3. Centro de Saúde I de Carapicuíba;
  - 4. Centro de Saúde II de Cidade Ariston, Município de Carapicuíba;
  - 5. Centro de Saúde II do Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, Município de Carapicuíba;
  - 6. Centro de Saúde II de Vila Dirce, Município de Carapicuíba;
  - 7. Centro de Saúde II de Vila Lourdes, Município de Carapicuíba;
  - 8. Centro de Saúde II de Itapevi;
  - 9. Centro de Saúde II de Itapevi (Centro);
  - 10. Centro de Saúde II de Jandira;
  - 11. Centro de Saúde II de Parque Santa Icreza, Município de Jandira;
  - 12. Centro de Saúde I de Osasco;

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO - SEÇÃO I**

Diretor Adjunto do Jornal  
Edmilson Gomes Cardal

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03183 — São Paulo  
Telefones 03-0484 e 281-3344 (ramal 240) — Telex (011) 34557

Recabamento de jornais das repartições até 18 horas

**ASSINATURAS**

Tel. 291-3344 — ramais 221 e 228

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Assinatura com entrega domiciliar (10 para SP — Capital) ..... Semestral Cr\$ 276,30 ..... Anual Cr\$ 552,60

Assinatura com entrega via Correios ..... Semestral Cr\$ 183,90 ..... Anual Cr\$ 367,80

**FUNCIÓNIARIOS PUBLICOS ESTADUAIS**

Assinatura com entrega domiciliar (10 para SP — Capital) ..... Semestral Cr\$ 298,94 ..... Anual Cr\$ 597,88

Assinatura com entrega via Correios ..... Semestral Cr\$ 199,54 ..... Anual Cr\$ 399,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

**VENDA AVULSA**

Exemplar da ..... Cr\$ 3,30 ..... Exemplar atrasado ..... Cr\$ 4,00

**AGÊNCIAS**

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 794 — Fone 254-7222 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 251-5815 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-4374  
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Almirante Barrizo, 238 — Fone (018) 21-4882 — RAMAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas, 38 — Fone (012) 22-3021 • MARILIA — Av. Rio Branco, 385 — Fone (014) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2108 — Fone (012) 22-1422 • FREDERICO PRETO — Av. 3 de Julho, 378 — Fone (016) 825-2245 — RAMAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 2847 — Fone (017) 33-9277 — ramal 146



Diretor-Superintendente  
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria  
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial Sérgio Akio Kobayashi  
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel  
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 02183 — São Paulo  
Telefone 281-3344 (PABX) — Telex (011) 34557